



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 9 de março de 2023.

Parecer: 37/2023

**Solicitante: José Luíz Buchalla**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 39/2023 – “Institui o programa “Crianças Seguras” nas escolas da rede municipal de ensino”.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereadores Fabiano Amadeu de Carvalho, Paulo Sérgio de Oliveira e Wesley Ricardo Coalhato que institui o programa “Crianças Seguras” nas escolas da rede municipal de ensino. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1082/2023, em 10 de março de 2023. Despachado para parecer em 15 de março de 2023. Recebido para parecer em 15 de março de 2023.

## I – Do Projeto.

O projeto de lei possui vício de iniciativa, invadindo competência do poder executivo no que se refere em sua organização administrativa de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Birigüi, artigo 47 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 29 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTOCOLO GERAL 1416/2023  
Data: 31/03/2023 - Horário: 14:46  
Legislativo - PARJU 37/2023



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Eis jurisprudência nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição em face da Lei n.º 5.438, de 09 de janeiro de 2019 do município de Mauá, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas em todas as escolas públicas de ensino de Mauá e dá outras providências. Existência de vício de iniciativa, na medida em que a questão tratada pela lei impugnada é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal. Violação ao princípio da separação dos poderes. Inteligência dos arts. 5º e 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual. Lei que dispõe sobre atos de organização, planejamento e gestão administrativa, que são de competência do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. Ação procedente. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº: 2300729-21.2020.8.26.0000 (...)** **A lei impugnada na presente ação direta de inconstitucionalidade, de iniciativa parlamentar, ao disciplinar a obrigatoriedade da aplicação do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas de ensino de Mauá acaba adentrando no planejamento, na organização e gestão administrativa do município, configurado vício de iniciativa e violação à separação dos poderes.**

**Atribuiu deveres ao poder público para recrutar conferencistas na rede pública municipal ou no setor privado, transferindo as escolas da formulação de um calendário para essas apresentações, além do fornecimento de lista de profissionais da área da saúde para indicação como conferencistas, dispensando-o do ponto, impõe obrigações e ônus que extrapolam os limites de suas atribuições.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**Acrescenta que a implementação desse projeto correrá por conta do orçamento do município, suplementando-o, se necessário.** O art. 47, II e XIV, da Constituição Estadual, aplicável à Municipalidade por força do art. 144 do mesmo diploma, bem como o art. 29 da Constituição Federal, dispõem acerca da competência do Poder Executivo Municipal para o planejamento, direção, organização e execução dos atos de governo. (grifo nosso)

## II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

## III – Da Conclusão.

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri  
Advogado